

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO (AFPES)**, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com o rito estabelecido pelo Art. 97, § 1º do Estatuto Social, após julgar o Recurso Administrativo interposto pela **CHAPA 02 - NOVO TEMPO - NOVA GESTÃO**, resolve:

01. DA MANUTENÇÃO DA INAPTIDÃO POR AUSÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO

Fica ratificado o indeferimento definitivo das candidaturas de **João Carlos Caucho** e **Fabiana Maria Ramos**, mantendo-se a fundamentação da Resolução nº 002/2026:

Os candidatos são ex-funcionários celetistas da AFPES e não exercem cargo público em qualquer órgão ou entidade de economia mista. O Estatuto restringe o ingresso como titular e o exercício de cargos de direção a servidores públicos ativos ou inativos, não prevendo tal possibilidade a terceiros estranhos ao funcionalismo.

Embora a Secretaria tenha emitido certidões, diligência desta Comissão junto ao RH e ao TI constatou que ambos são credores da AFPES em razão de competências de FGTS não pagas. A emissão anterior da certidão ocorreu por erro material no sistema interno, que desvincula a base de ex-funcionários da base de associados.

02. DA INTEMPESTIVIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

Quanto à Sra. Zélia Maria de Oliveira Raynaud, a Comissão decide pelo indeferimento de sua candidatura pelos seguintes motivos:

A juntada da certidão em sede de recurso é considerada **intempestiva**. O recurso administrativo não se presta como nova fase para complementação ou saneamento de





documentos que já deveriam ter sido acostados por ocasião do pedido de registro ou no prazo de substituição oportunizado.

03. DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATO SUBSTITUTO

Fica indeferida a inclusão de **Narciso Menelli Filho** no quadro da chapa:

Restou comprovado que o candidato foi destituído do Conselho Deliberativo no quadriênio 2015/2019 por decisão judicial (processo nº 0019676-67.2017.8.08.0024), o que gera sua inelegibilidade imediata nos termos do Art. 81 do Estatuto Social.

04. CONCLUSÃO E DECISÃO FINAL

Diante da permanência de irregularidades insanáveis e da inaptidão de diversos componentes, esta Comissão Eleitoral, em observância ao **princípio da unicidade da chapa**:

1. Julga **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela Chapa 02.
2. Mantém a declaração de **INAPTIDÃO** da **CHAPA 02 - NOVO TEMPO - NOVA GESTÃO** para o certame eleitoral do mandato 2026/2030.
3. Determina a publicação desta decisão em conjunto com o Comunicado nº 005/2026.

Vitória – ES, 24 de fevereiro de 2026.


MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRO FERNANDES

Presidente da Comissão Eleitoral – AFPEs



www.afpes.com.br



(27) 3232-5700



Rua Pedro Palácios, 155 – Centro – Vitória/ES – 29.015-160